



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 119/95-GP, DE 03 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a distribuição de cópias do Código de Postura, nas escolas Estaduais e Municipais de São Domingos do Araguaia.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por esta Lei a distribuir cópias (xerox) do Código de Postura, e da Lei Orgânica do Município, a todas as escolas Estaduais e Municipais de nosso Município.

Art. 2º - Ficam obrigadas as escolas citadas, incluir em suas matérias, disciplinar uma vez por semana uma aula sobre o Código de Postura e a Lei Orgânica de nosso Município para que os estudantes conheçam e respeitem o seu conteúdo.

Art. 3º - Os dirigentes das escolas do Município de São Domingos do Araguaia, que não cumprirem o que determina o Art. 2º desta Lei, estão sujeitas as penalidades cabíveis, que irão desde descontos nos seus vencimentos até a exoneração do cargo para os reincidentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 03 DE AGOSTO DE 1995.

Moisés Soares dos Santos
MOISES SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 03/08/95.

José Soares da Silva
SEB. MÚNIC. DE ADM. E FINANÇAS